



PREFEITURA DE MOTUCA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## **ANEXO II – ATRIBUIÇÃO DA FUNÇÃO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - PEB II**

**PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ARTÍSTICA - PEB II** Descrição Sumária: Ministra aulas em matéria específica, de 6 ° ao 9 ° anos do ensino fundamental, zelando pela aprendizagem e o desenvolvimento educacional do aluno e comprometendo-se com o sucesso de sua ação educativa na escola e nos momentos cívicos do município. Descrição Detalhada: Elaboração constante de um plano de aula selecionando o assunto, o material didático a ser utilizado, com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento do ensino antes de serem aplicados na sala de aula nos ATPCs e ATPLs. Ministra as aulas, transmitindo aos alunos conhecimentos, aplicando testes, provas e outros métodos usuais de avaliação, baseando-se nas atividades desenvolvidas e na capacidade média da classe, para verificar o aproveitamento do aluno; Execução e apoio na elaboração de desfile cívico ou cultural. Executa a carga horária estabelecida dentro do calendário letivo aprovado pelo órgão competente; Elabora boletins de controle e relatórios, apoiando-se na observação do comportamento e desempenho dos alunos e anotando atividades efetuadas, para manter um registro que permita dar informações à diretoria da escola e aos pais; Participa da elaboração e da execução do projeto político-pedagógico da escola, e de programas educacionais que objetivem promover a formação profissional; Desenvolve constantemente cursos de capacitação e reciclagem profissional. Desenvolve nas crianças hábitos de limpeza, obediência, respeito, religiosidade, tolerância e outros atributos morais e sociais, empregando recursos áudios-visuais e outros para contribuir com sua educação e formação de caráter. Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.